# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
## ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 010/2017**

Lido no Expediente da Sessão do dia 20/ JUN. 2017
Secretário

SÚMULA: "Institui no calendário Oficial do Município de Campo Magro a Semana de Prevenção ao Diabetes e hipertensão infantis e semana de conscientização aos celíacos e portadores de intolerância à lactose e dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos assim diagnosticados, nas escolas da rede pública do Municipal."

O Vereador Infra-assinado no uso de suas atribuições legais submete ao E. Plenário o presente projeto de lei.

Art. 1º - Fica instituída a 4ª Semana de junho como sendo a "Semana de prevenção ao diabetes e hipertensão infantis e semana de conscientização aos celíacos e portadores de intolerância à lactose".

Art. 2º- O munícipio de Campo Magro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, promoverá ações de combate ao diabetes e hipertensão infantis e conscientização acerca intolerância a lactose e doença celíaca, promovendo ações como:

I - Palestras nas escolas, para pais de alunos, funcionários e professores;
II- Elaboração e distribuição de informativos;
III- Divulgação de Informativos nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Campo Magro.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde – SESAU promoverá em toda rede municipal de ensino, o teste Destro para detecção de Diabetes nos alunos, mediante autorização dos pais ou responsáveis, exarada no ato da matrícula ou rematrícula.

Art. 4º - Deverão as instituições da Rede Municipal de Ensino, sempre no início de cada ano letivo, no ato da matrícula ou rematrícula fazer o cadastramento dos alunos portadores de diabetes, hipertensão, intolerância à lactose e doença celíaca, encaminhando o relatório à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

§ 1º. A declaração de doenças que necessitem de alimentação diferenciada, deverá ser acompanhada de atestado médico ou equivalente e este encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

§ 2º. No ato da matrícula ou rematrícula, deverá ser requisitado informações sobre altura e peso do aluno e o relatório encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 5º - O Município de Campo Magro Fornecerá merenda escolar diferenciada aos alunos que dela necessitem, nos temos desta Lei, cabendo a nutricionista de seu quadro, elaborar o cardápio específico para necessidade de cada grupo.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 2017.

**MARCIO BOSA**
**Vereador**

Aprovado em 1º Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 27 JUN. 2017
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, ____/____/____
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Federação Internacional de Diabetes (IDF) em estudos recentes aponta que o Brasil é o 4º colocado no ranking de incidência da doença no mundo. Aproximadamente 6% da população do país sofre com a doença. Segundo estatísticas divulgadas pela revista "Isto é", em 2012 o Diabetes esteve associado a mais de 50 mil óbitos, superando a AIDS (12 mil óbitos) e as até mesmo as mortes por acidentes de trânsito (40 mil óbitos).

Na última década, a incidência de diabetes tipo 1 na primeira infância tem registrado um aumento de 3% ao ano. Com isso o Diabetes tornou-se a segunda doença mais comum na infância, perdendo apenas para a Asma.

O que não é diferente com os celíacos, em maio comemora-se o Dia do Celíaco e, de acordo com dados da Fenacelbra (Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil), estudos internacionais apontam que 1% da população mundial é celíaca, ou seja, aproximadamente 7 milhões de pessoas. Um estudo da Universidade Federal de São Paulo, de 2007, mostrou que 1 a cada 214 brasileiros têm a chamada doença celíaca – uma intolerância definitiva ao glúten, proteína presente no trigo, centeio e cevada.

No caso da Hipertensão as pesquisas indicam que a elevação da pressão arterial na infância representa fator de risco para que a enfermidade se manifeste, mais tarde, na vida adulta. Por outro lado, filhos de pais hipertensos devem redobrar os cuidados com a prevenção desde cedo, porque pressão alta é uma doença hereditária, crônico-degenerativa que ataca os vasos sanguíneos e pode provocar lesões graves no coração, cérebro, rins, membros e outras grandes artérias do nosso corpo.

A lactose está presente em diversos tipos de leite, e todos os mamíferos, inclusive o ser humano, quando nascem em condições normais, estão aptos a digerir este açúcar (Uggioni & Fagundes, 2006). No entanto, 75 % da população mundial sofre de intolerância à lactose.

Levando-se em conta a gravidade deste problema, um projeto de lei como o apresentado toma contornos de "prioridade" para salvaguardar a saúde de nossos munícipes e principalmente de nossas crianças.

A informação é a primeira oportunidade de se conhecer e enfrentar o problema. Com a instituição da semana de conscientização, tem-se a oportunidade de falar sobre o tema, de se levar aos munícipes o conhecimento a forma de tratamento, as restrições que tais doenças provocam bem como as maneiras de se minimizar ou até mesmo neutralizar tais restrições, o que leva ao bem estar da criança.

Quanto ao fornecimento de alimentação diferenciada, temos que a não observância às restrições alimentares recomendadas aos diabéticos, aos hipertensos, aos celíacos e portadores de intolerância à lactose pode causar sérios danos à saúde destes. A dieta destes grupos de pessoas precisa ser observada nas escolas com o mesmo cuidado que há em suas casas, para que a manutenção da saúde e bem-estar destes não seja, de forma alguma, prejudicada.

Desta forma, o projeto ora proposto tem por objetivo garantir que os alunos portadores de doenças que impõe restrições alimentares, recebam os devidos cuidados enquanto estiverem em horário escolar, visando o controle das doenças.

A alimentação diferenciada é um direito da criança e um dever do município, portanto nada obsta a aprovação do presente Projeto de Lei.

Dado exposto, verifica-se o profundo interesse local que o presente projeto de lei possui, tornando-o apto à aprovação.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa casa para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2017.

MARCIO BOSA
Vereador.